



TC 010.925/2015-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Ministério do Turismo (vinculador).

Recorrentes: Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Tania Maria da Silva Penha (253.628.101-97).

Acórdão Recorrido: 1.897/2019-TCU-Plenário (Peça 142).

DESPACHO

Trata-se de **recursos de reconsideração** interpostos em face do Acórdão 1.897/2019-TCU-Plenário.

Considerando os exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 176 e 177), **DECIDO:**

a) conhecer do **recurso de reconsideração** interposto por Marta Feitosa Lima Rodrigues, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.7 e 9.9 do Acórdão 1.897/2019-TCU-Plenário, em relação à recorrente; e

b) conhecer do **recurso de reconsideração** interposto por Tania Maria da Silva Penha, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno, sem atribuição de efeito suspensivo.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido, bem como dar ciência às recorrentes do presente despacho.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator